

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUÇA

Aviso n.º 5646/2005 (2.ª série) — AP. — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouça, faz público que, por seu despacho datado de 1 de Julho de 2005, renovou por mais um ano os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo:

Maria da Graça Paiva Dias Botelho, cozinheira — contrato renovado até 19 de Julho de 2006.

Carla Alexandra Cardoso Guedes, auxiliar de serviços gerais — contrato renovado até 19 de Julho de 2006.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 5647/2005 (2.ª série) — AP. — António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público que a Assembleia Municipal de Tomar, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 11 de Outubro 2004 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou na 3.ª sessão ordinária, realizada a 17 de Junho de 2005, aprovar o Regulamento dos Locais de Acesso Público às Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação de Tomar.

8 de Julho de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

Regulamento dos Locais de Acesso Público às Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação

Nota justificativa

Milhões de pessoas navegam diariamente pela *World Wide Web*, pelo que é fundamental que cada utilizador seja responsável no acesso que tem aos diversos serviços, servidores, redes e sistemas, estando consciente da carga que provoca nas redes que constituem a internet.

Relativamente aos conteúdos não é possível controlar a qualidade de tudo o que é publicado por companhias, organizações, governos e indivíduos.

Regra geral as experiências de quem navega na internet são muito positivas e revelam-se de grande utilidade. Mas também sucede o contrário, sendo necessário alertar e informar os cibernautas, em especial as crianças e jovens, para que cada um saiba escolher a informação ou serviços a utilizar, sem colocar em risco a sua integridade física e moral, ou as da sua família, amigos, etc.

Com base nestes pressupostos, tendo em conta que existem actualmente diversos serviços da autarquia com postos de acesso gratuitos à internet, os quais se regem por um conjunto de normas que importa agora regulamentar, no sentido de possibilitar o acesso de toda a população de uma forma equilibrada, procedeu-se à realização do Regulamento de utilização que se segue.

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Tomar numa tentativa de combater a info-exclusão e divulgar as novas tecnologias da comunicação e da informação junto da população do concelho, tem vindo a criar pelos diversos serviços da Autarquia postos de acesso gratuito à internet.

Além do Espaço Internet de Tomar, criado com o apoio financeiro da medida 2.1 do programa POSI, Programa Operacional Sociedade da Informação, existem ainda outros postos de acesso à internet e novas tecnologias da informação e da comunicação na Biblioteca Municipal de Tomar e no Espaço Jovem (Ludoteca do Complexo Desportivo Municipal de Tomar).

Estes espaços internet são da responsabilidade da Câmara e contam com a presença de monitores/animadores para dinamizarem a sua utilização.

Em qualquer um dos espaços acima mencionados, e noutros que se possam vir a criar futuramente, estando abertos ao público em geral, é necessária a implementação de regras de funcionamento, para que os seus objectivos possam ser cumpridos e para que os seus utentes saibam previamente os seus direitos e deveres.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

A Câmara Municipal de Tomar aprova o presente Regulamento ao abrigo do n.º 6, alínea a), do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Este regulamento destina-se a regular o funcionamento e utilização dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação.

2 — Entende-se por locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação espaços com postos de acesso gratuito à internet e às novas tecnologias da informação, promovidos pela Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 3.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Tomar a gestão e manutenção das instalações dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação, incluindo equipamentos, recursos humanos e promoção de actividades.

Artigo 4.º

Objectivos

1 — Os locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação são um espaço de apoio ao uso da internet, que promovem acções de formação específicas e de sensibilização, visando o aproveitamento, a utilização e a apropriação das tecnologias de informação e comunicação pelo cidadão.

2 — São objectivos fundamentais dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação:

- Facilitar o acesso da população às novas tecnologias da informação;
- Propiciar o aproveitamento das oportunidades resultantes do uso e domínio das tecnologias da informação;
- Promover a igualdade de oportunidades e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos com necessidades especiais, idosos e pessoas com carências económicas;
- Favorecer a valorização pessoal e social através da utilização das novas tecnologias.

Artigo 5.º

Horário

1 — O horário de funcionamento dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação, estará de acordo com o horário de funcionamento dos serviços onde estes se localizam, sendo o mesmo afixado no próprio espaço, em local bem visível.

2 — O horário de funcionamento pode ser alterado pontualmente, de acordo com as actividades a desenvolver, meios humanos e recursos disponíveis, sendo afixado o respectivo aviso de alterações.

3 — O horário de funcionamento pode ainda ser alterado com carácter definitivo, por deliberação da Câmara Municipal, caso se justifique, devendo o novo horário ser amplamente divulgado.

Artigo 6.º

Permanência e utilização

1 — Os locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação estão destinados a toda a população, sem limite de idades.

2 — Os utentes usufruem do acesso gratuito à internet, e da utilização do espaço, bem como dos seus equipamentos, de acordo com as disposições do presente regulamento.

3 — Só é permitida a utilização de um utente por computador. Em casos de comprovada necessidade, os animadores/monitores poderão autorizar a permanência de dois utentes por computador.

4 — Os locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação dispõem de animadores/monitores para o apoio técnico ao utente, a quem cabe a gestão do tempo disponível por utilizador, em função do número de utilizadores presentes. Esses animadores/monitores estão devidamente habilitados para:

Espaço Internet de Tomar:

- a) Organizar sessões de formação de iniciação à informática e do uso da internet, para efeitos do diploma de competência básicas;

Locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação:

- b) Auxiliar os utilizadores no acesso a serviços públicos de internet;
- c) Auxiliar os utilizadores na pesquisa de informação variada, bem como na utilização das novas tecnologias.

5 — Os utilizadores deverão reger a sua permanência de acordo com as normas de civildade exigíveis, nomeadamente com respeito pelos demais utilizadores.

6 — No início de cada utilização, o utilizador deverá registar-se junto dos animadores/monitores, identificando-se por algum meio válido (bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte, etc.).

7 — A utilização dos computadores organiza-se em períodos de trinta minutos, findos os quais, entrará quem estiverem primeiro lugar na fila de espera. Caso não exista fila de espera, poderá continuar a sua utilização em períodos sucessivos de 30 minutos. Com a chegada da primeira pessoa, o lugar deverá ser cedido por quem está há mais tempo neste espaço.

8 — Caso os computadores estejam todos ocupados por utilizadores no primeiro período de 30 minutos, será possível a inscrição em lista de espera, que exige a presença do utente até à chegada da sua vez. Tratando-se de utilizador, que, nesse mesmo dia, já tenha utilizado o Espaço Internet, terão prioridade utilizadores que ainda o não tenham feito.

9 — Os utentes poderão realizar trabalhos, desde que sejam respeitadas as normas de utilização.

10 — Poderão ter prioridade de acesso aos terminais da internet todos os cidadãos que comprovadamente manifestem urgência na execução de consultas ou pesquisas, cabendo exclusivamente aos animadores/monitores aceitarem e determinarem o grau de validade dessa prioridade, fixando o tempo de navegação para o efeito.

11 — É também permitido aos utilizadores acederem aos programas de conversação, *chats*, porém, estes terão de ceder o seu lugar sempre que alguém necessite de um computador para pesquisar informação e não haja outros computadores vagos.

12 — Num dos postos de acesso dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação, dá-se prioridade a cidadãos com necessidades especiais, nomeadamente amblíopes, portadores de deficiência mental ou motora.

13 — Os utentes poderão consultar e utilizar o seu e-mail pessoal e enviar mensagens sms via internet, salvo as disposições do artigo 10.º, alínea e), devendo no fim da consulta, eliminar o seu endereço de e-mail, bem como a senha de acesso afim de evitar a utilização abusiva por parte de outros utilizadores.

14 — Os utentes podem utilizar a pasta «os meus documentos», existente no disco, para guardarem os documentos produzidos durante a sessão de trabalho, devendo os mesmos serem copiados para disquete e apagados quando terminado o trabalho.

15 — A criação de ficheiros e pastas, e a gravação de conteúdos no PC está sujeito a autorização prévia dos animadores/monitores do espaço.

16 — Os locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação não se responsabilizam por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização do *software* instalado.

17 — Todos os ficheiros ou pastas, criados pelos utilizadores, que não tenham sido autorizados ou que, não sejam eliminados no final da utilização, serão removidos do disco, pelos animadores/monitores.

18 — A fim de prevenir qualquer prejuízo para os locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação,

designadamente, para salvaguardar o equipamento informático e *software* instalados, os animadores/monitores poderão interromper a utilização de um determinado posto de acesso à internet.

19 — É admitida a inscrição de grupos organizados, promovida por pessoas colectivas, entidades ou organismos, mediante pedido prévio com a antecedência mínima de 15 dias, autorizada pelos responsáveis dos diversos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação. Nestes casos, só podem ser utilizados até metade dos postos disponíveis em cada Espaço Internet, e durante um período máximo de duas horas.

Artigo 7.º

Serviços prestados

1 — O utente tem direito à impressão gratuita de duas folhas de pesquisa formato A4, a preto, ou de uma a cores, por utilização.

2 — As restantes impressões serão pagas pelos utentes.

3 — A utilização das impressoras está sujeita a autorização prévia do animadores/monitores, a quem compete gerir os recursos em função da disponibilidade e relevância dos pedidos.

4 — A utilização de disquetes, CD-ROMs, *pen* ou outro *hardware*, carece da autorização do animadores/monitores.

5 — As disquetes e CD-ROMs podem ser adquiridos nos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação.

6 — O preço dos serviços e bens adquiridos nos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação estarão de acordo com a tabela de taxas e licenças fixada anualmente pela Divisão Financeira da Câmara Municipal de Tomar, sendo obrigatória a emissão do respectivo documento comprovativo do pagamento.

Artigo 8.º

Deveres dos monitores

Compete aos monitores:

1 — Respeitar os horários de funcionamento dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação.

2 — Zelar pelo material e pelo bom funcionamento dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação.

3 — Auxiliar e apoiar todos os utilizadores de modo a contribuir para a aprendizagem da informática.

4 — Auxiliar e apoiar os utilizadores que apresentem deficiências físicas.

5 — Dinamizar os locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação (exemplo: divulgação do espaço, criar condições propícias ao trabalho, organizar sessões de esclarecimento e ensino à população).

6 — Respeitar e fazer cumprir regras dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação.

7 — Dar conhecimento imediato de qualquer situação anómala e identificar responsáveis por eventuais prejuízos.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

1 — Respeitar os horários e as demais regras internas dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação.

2 — Zelar pelo material e pelo o seu correcto uso, comunicando aos monitores/animadores qualquer anomalia detectada.

3 — Pedir auxílio aos monitores sempre que se apresentem dúvidas e necessitem de apoio para a resolução dos seus problemas.

4 — Fornecer os dados pessoais, no início da utilização, para fins estatísticos de uso dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação.

Artigo 10.º

Disposições proibitivas e sancionatórias

1 — É expressamente proibido:

- a) A instalação e utilização de qualquer *software* não original;

- b) A alteração, ou tentativa de alteração, de configurações do sistema;
- c) Fazer descarregamentos (*downloads*);
- d) A consulta de páginas que se revelem contrárias aos objectivos deste espaço público, ou que, de qualquer forma, possam ferir a sensibilidade dos restantes utilizadores do espaço;
- e) A utilização da internet para qualquer fim ilícito, ou susceptível de afectar terceiros;
- f) A utilização deliberadamente deficiente ou lesiva do bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e *software* instalados;
- g) Comer, beber ou fumar no interior dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação;
- h) Falar ao telemóvel;
- i) A entrada de animais.

2 — O disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* pode dar origem a procedimento e decisão de suspensão de acesso aos espaços internet durante um período de um a 12 meses conforme a gravidade do acto e a existência ou não de dolo.

3 — De qualquer decisão aplicada ao utilizador haverá sempre lugar a recurso hierárquico.

4 — É competente para decidir o presidente da Câmara.

5 — Para a eventualidade dos actos praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição serão suportados pela pessoa responsável pelos actos praticados, no caso dos menores, pelos detentores do poder paternal.

Artigo 11.º

Reserva de admissão e utilização

A Câmara Municipal de Tomar, através da sua coordenação dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação, poderá não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades dos diversos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — A utilização dos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação pressupõe o conhecimento e plena aceitação do presente Regulamento.

2 — A resolução de casos omissos ou dúbidas surgidas será da competência do presidente da Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*, nos termos da Lei das Finanças Locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 5648/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 23 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto nos artigos 5.º, 8.º e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de um ano, com José Mário Clara Simão, coveiro, desde 11 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 5649/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho de 30 de Junho do corrente ano, foi defe-

rido o pedido de rescisão do contrato a termo certo da técnica de serviço social, Maria de Fátima Madeira Lopes, a partir de 1 de Julho do corrente ano, exclusive. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

Aviso n.º 5650/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do vice-presidente da Câmara de 5 de Julho de 2005:

Maria Goreti Paiva de Almeida, contratada a termo certo como auxiliar administrativa — renovado o contrato a termo certo, por mais seis meses, para desempenhar idênticas funções. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 5651/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna público, que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de três meses, com António José da Cunha Castelar dos Santos, Carlos Miguel Vaz Galvão, Luís Filipe Guerreiro Barroso Amorim e José António Barbosa de Oliveira, com a categoria de guarda campestre, correspondente ao escalão 1, índice 155, da Tabela de Vencimentos dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central e Local, com efeitos ao dia 1 de Julho de 2005.

5 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Defensor Oliveira Moura*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 5652/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em 30 de Junho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo pelo período de 12 meses, com Isabel Vilela Vieira, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, carreira de geógrafo, grupo de pessoal técnico superior, escalão 1, índice 400, tendo a mesma iniciado funções a 1 de Julho de 2005.

4 de Julho de 2005. — O Presidente de Câmara, *Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Aviso n.º 5653/2005 (2.ª série) — AP. — Torno público, para os devidos efeitos, que esta Câmara Municipal, precedendo de concurso, celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo período de quatro meses:

Por despacho do presidente da Câmara de 3 de Junho de 2005, com início a 6 de Junho de 2005:

Auxiliar dos serviços gerais:

Benilde da Conceição Silva Teixeira.
Bruno Jorge Fernandes da Silva.
Elsa Maria Gonçalves.
Francelina Maria Ferreira Teixeira.
Maria Augusta Seixas dos Santos Morais.
Maria de Fátima Leite Matias Bragança.
Maria Fernanda Batista Sobral Curros.
Maria Irene Alves Vilar.
Maria Laura Meda Dionísio Meireles.
Maria da Luz Machacho do Nascimento.
Vitalina Fernandes Morais Silva.
Adelina Maria Lopes de Jesus dos Santos.
Ausenda Maria Ramos Costa.
Amélia da Conceição Silva Veloso.